



Parecer

Concordo com o proposto.
À consideração de S. Exa.
o Senhor SEDAL.

Despacho:

Homologo nos termos propostos.
Remeta-se à IGF.

De: Tânia Ramildes

Processo n.º: 134/2021 (Entrada n.º 2537/2021)

Para: Sr. SEDAL

Data: 19/01/2022

Assunto: AÇÃO DE CONTROLO AO MUNICÍPIO DE LOURES

Analisado o processo *supra* identificado, e em cumprimento do despacho do Sra. CG do Sr. Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, cumpre informar o seguinte:

I – ENQUADRAMENTO:

O presente processo de Auditoria da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) dirigida ao município de Loures, foi remetido à Sra. Secretária de Estado do Orçamento (SEO) para Despacho, em julho de 2020, tendo o Despacho favorável da Sra. SEO sido assinado no dia 18 de novembro de 2021 e dado entrada no GSEDAL no passado dia 22 de novembro.

O Despacho favorável da Sra. SEO à Informação da IGF n.º 745/2019, anexa ao Relatório n.º 273/2019, com o correspondente envio ao Sr. SEDAL para o respetivo Despacho, fundamenta-se nas conclusões ali apresentadas, que propõem o seu envio, acompanhada do citado Relatório, ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas, para conhecimento da matéria de facto e de direito e eventual promoção de ação de efetivação de responsabilidades financeiras sancionatórias, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual.



Por sua vez, as conclusões da IGF presentes na Informação são, sinteticamente, as seguintes:

- No triénio 2016/2018, a despesa com contratação pública no município de Loures ascendeu a 125 ME (40% da despesa pública municipal), a maior parte da qual precedida de concurso público;
- Atrasos no envio do relatório final de empreitada ao IMPIC;
- Falta de referência, nos autos de receção provisória da obra, ao modo como foi executado o plano de prevenção e gestão de resíduos e demolição;
- Contas correntes com fornecedores sem discriminação por empreitada e inexistência de check lists de controlo do cumprimento dos procedimentos legalmente exigíveis;
- Recurso a ajuste direto de 357m€ sem a adequada fundamentação e prestações de serviços com início anterior ao procedimento concursal, no valor de 267m€;
- Ausência de parecer prévio vinculativo em 6 processos de aquisição de serviços, no valor de 2,3ME, e fracionamento da despesa em 4 processos de aquisição de serviços, no valor de 199m€;
- Necessidade de aprovação do Código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, dando-se por não apurada a prática de factos que constituíssem conduta persecutória, vexatória e intencional relativamente à denúncia de assédio moral em contexto laboral, exceto na atuação do secretário da vereação (encontrando-se prejudicada a instauração de procedimento disciplinar por prescrição do prazo para o efeito);
- Em resultado das conclusões propõe-se a Homologação pela tutela (SEO e SEDAL) e o envio da presente informação, acompanhada do Relatório n.º 273/2019, ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas, para conhecimento da matéria de facto e de direito e eventual promoção de ação de efetivação de responsabilidades financeiras sancionatórias, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual.

II – ANÁLISE E PROPOSTA:

Face ao que antecede, ao teor da Informação, que sinteticamente se procurou reproduzir, e ao Despacho em consonância da Sra. SEO, coloca-se à consideração superior a concordância com a respetiva proposta e com o Despacho da Sra. SEO.

Nestes termos, e em caso de concordância, propõe-se que a presente Informação seja objeto de despacho favorável do Senhor Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local, no sentido de ser remetido o processo à IGF com vista ao seu envio para o Ministério Público junto do Tribunal de Contas, sendo esta a entidade competente para apreciação dos factos e da matéria em apreço.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA DESCENTRALIZAÇÃO
E ADMINISTRAÇÃO LOCAL

À consideração superior,

Tânia Paz Ramildes

Adjunta



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA DESCENTRALIZAÇÃO
E ADMINISTRAÇÃO LOCAL